



## Resolução N° 005/Diretoria/2020

**Altera a redação dada à Resolução n° 002/Diretoria/2020, dá nova interpretação ao artigo 35, XII do Regulamento da SSVP e dá outras providências.**

### CONSIDERANDO:

Que os efeitos da COVID-19 – coronavírus – nos são totalmente desconhecidos;

Que continuam suspensas todas as atividades dos Conselhos, notadamente aquelas relacionadas a reuniões e viagens;

O total desentendimento das autoridades, não nos permitindo vislumbrar a possibilidade de imediata retomada das atividades normais;

A necessidade das Unidades Vicentinas manterem suas diretorias ativas, com todos os poderes decorrentes da posse;

O disposto no artigo 35, XIII do Regulamento da SSVP, que prevê expressamente:

Artigo 35. Em todas as eleições das diversas Unidades Vicentinas se observará o seguinte:

XIII) a eleição e apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes (Artigos 39, IV; 40, V); cópia da ata será enviada, pelo Presidente em exercício, ao Conselho a que está vinculado, para homologação em 60 (sessenta) dias, entendendo-se como aprovação tácita a falta de manifestação nesse prazo;

O CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SSVP, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 107, § 2º do Regulamento da SSVP, altera os prazos previstos na Resolução n° 002/Diretoria/2020, bem como, dá nova interpretação ao artigo 35, XIII, do Regulamento da SSVP:

**Art. 1º.** Ficam expressamente autorizados os Presidentes dos Conselhos Metropolitanos a prorrogarem, através de decreto, os mandatos de todos os Conselhos Centrais vinculados, que se vencerem nos próximos dias, fixando o vencimento para o dia 30 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Ficam expressamente autorizados os Presidentes dos Conselhos Centrais, a prorrogarem, através de decreto, os mandatos das Obras Unidas vinculadas, Conselhos Particulares e Conferências, que se vencerem nos próximos dias, fixando o vencimento para o dia 30 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Dá nova interpretação ao artigo 35, XIII do Regulamento da SSVP, autorizando expressamente os Presidentes dos Conselhos de hierarquia superior a homologarem os currículos e atas de eleição das Unidades vinculadas.

§ 1º. Em se tratando de currículos de Conselhos Centrais e de Conselhos Metropolitanos, a homologação deverá ser em conjunto com o DENOR.



§ 2º. Nas eleições em Obras Unidas, os currículos deverão ser homologados pelo Conselho Central e a ata de eleição pelo Conselho Metropolitano.

**Art. 4º.** Os currículos e atas homologados no período deverão ser comunicados na primeira assembleia que ocorrer após a cessão do isolamento social.

**Art. 5º.** O processo eleitoral deverá iniciar dentro dos prazos estatutários, seguindo seu rito normal e ser suspensos apenas em relação à assembleia de eleição, que deverá ocorrer tão logo cessem os efeitos do isolamento social.

**Art. 6º.** As assembleias de prestação de contas previstas nos artigos 96, III e 112, IV do Regulamento da SSVP deverão ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Caso ocorra o fim do isolamento social antes da data acima prevista, deverão ser realizadas imediatamente as assembleias de prestação de contas.

**Art. 7º.** As exceções previstas na presente vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo que sua eventual prorrogação fica condicionada à manutenção de situação de calamidade pública.

A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Permanece em vigor a Resolução nº 002/Diretoria/2020 nos dispositivos que não foram alterados pela presente.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

*Cristian Reis da Luz*

**CRISTIAN REIS DA LUZ**

Presidente/CNB

*Márcio José da Silva*

**MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**

Coordenador DENOR/CNB